

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/00316

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Pregão Eletrônico Nº 039/SVMA/2017

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Pregão Eletrônico Nº 039/SVMA/2017 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Plantio e Manutenção de Mudas de Árvores no Município de São Paulo.

2.3. Área auditada

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

2.4. Período da realização

30.01.2020 a 21.02.2020

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Renato Ferreira Floquet TC 828

2.7. Procedimentos

- Análise do Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/SVMA/2017;

- Análise dos documentos anexados ao processo SEI nº 6027.2017/0000701-0.

2.8. Siglas

DOC	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DM	–	Decreto Municipal
LF	–	Lei Federal
LM	–	Lei Municipal
NE	–	Nota de Empenho
RF	–	Registro Funcional
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações

3. RESULTADO

3.1. Objeto do Pregão Eletrônico

O presente pregão eletrônico (peça 06) tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores no Município de São Paulo. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo II, parte integrante do edital.

3.2. Orçamento / Adjudicado / Valor Adjudicado

O orçamento dos serviços foi definido em R\$ 9.800.922,24 por ano (peça 07). O objeto foi adjudicado para a empresa J.V.A Comércio, Locações e Serviços em Geral LTDA – EPP (peça 08), no valor global de R\$ 7.489.223,52.

3.3. Formalização da licitação

A previsão dos recursos (documento SEI nº 5283403) consta na informação da SVMA/DAF-G, em 06.11.17. O Despacho de Autorização foi assinado em pelo Secretário (Eduardo de Castro), em 11.12.17 e publicado no DOC de 13.12.17 (peça 09), retirratificado em 04.05.18 e publicado DOC de 05.05.18 (peça 10). A abertura da licitação foi publicada no DOC em 14.12.17 (SEI nº 5905385) e em Jornal de grande circulação (Folha de São Paulo)

em 14.12.17 (peça 11). A sessão de abertura do pregão ocorreu em 28.12.12, cuja ata foi publicada em 07.02.18 (peça 12). A adjudicação ocorreu em 06.02.18 e a homologação em 14.05.18, publicada no DOC de 15.05.18 (peça 13).

3.4. Avaliação da Licitação

3.4.1 Abertura do processo devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º)

- Documentos SEI nº 4536201 e nº 4537683.

3.4.2 Despacho de Autorização exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15)

- A LM 13.278/02 estabelece em seu artigo 15: "A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridade de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e funcional, podendo ser delegada."

O certame foi autorizado pelo Secretário da SVMA, Eduardo de Castro (peças 10 e 12).

3.4.3 Processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93 – art. 38 caput; DM 44.279/03 - art. 2)

- Processo Eletrônico nº 6027.2017/0000701-0

3.4.4 Existência de planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º)

- Planilha de Orçamento (peça 07). O § 4 do Artigo 4º do DM 44.279/03 estabelece que as consultas referidas no seu "caput" poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes. Não foi localizado nos documentos do processo SEI as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento dos serviços.

3.4.5 Enquadramento na modalidade de licitação (LF 8.666/93 - art. 23)

- Pregão Eletrônico, conforme Parecer da Assessoria Jurídica da SVMA (documento SEI nº 5813529), modalidade justificada pelo disposto na legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto nº 45.689/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do Pregão para contratação de serviços de natureza comum.

3.4.6 Edital de Licitação datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º)

- Pregão Eletrônico datado e assinado em 13.12.17 pelo Pregoeiro Sr. Paulo Sérgio Maranhão (peça 06 – fl. 27)

3.4.7 Formas e prazos de publicidade do ato convocatório

- Prazo de publicidade de 8 dias úteis (peças 09, 11 e DOC SEI nº 5905385).

3.4.8 Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório

Previsão Legal	Requisitos	Item Edital	Peça
LF 8.666/93 Art. 28 Habilitação Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	11.6.1.b	14
LF 8.666/93 Art. 29 Regularidade Fiscal	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.	11.6.2.a	15
	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	11.6.2.b	16
	Certidão de regularidade de débitos relativos o tributos federais e a dívida ativa da União inclusive as contribuições sociais;	11.6.2.c	17
	Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.	11.6.2.d	18
	Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado expedido por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.	11.6.2.e	19
	Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).	11.6.2.f	20, 21, 22
	Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.	11.6.2.g	23
LF 8.666/93 Art. 30 Qualificação Técnica	Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação independentemente de quantitativos com caracterização do	11.6.4.a	24

	bom desempenho da licitante.		
LF 8.666/93 Art. 31 Qualificação Econômica - Financeira	Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituído por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação do proposta. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992. Serão considerados como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresarial regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09 mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário contenda termo de Abertura e de Encerramento através de Cópia Autenticado. Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples. Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital [ECD] deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônico gerada pelo sistema recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO XV será considerada inabilitada. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da proposta comercial.	11.6.3.a,b,c.	25
Outros Documentos	Cumprimento ao Disposto ao Art. 7, Inciso XXXIII da Constituição Federal: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos sob as penas da Lei conforme o disposto no artigo 7º inciso XXXIII do Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 do Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitado em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no LF 8.666/1993 artigo 87, incisos III e IV e/ou na LF 10.520/2002 artigo 7º seja isoladamente seja em conjunto aplicada por qualquer esfera da Administração Pública. Declaração da disponibilidade imediata dos equipamentos previstos no ANEXO II conforme modelo do ANEXO XIV. Declaração de Licença para porte e uso de Motosserra, conforme modelo do ANEXO XVI.	11.6.5.a,b,c,d,e.	25

3.4.9 Evidências de que se aplicou no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41,43, 45 e 48 da LF 8.666/93

➤ (peças 06 e 08).

3.4.10 Valor adjudicado e limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23)

➤ (peça 08).

3.4.11 Contratado em relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas)

➤ (peça 26).

3.5. Contrato nº 008/SVMA/2018

O Contrato nº 008/SVMA/2018 (peça 27) tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas no Município de São Paulo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO II, parte integrante do edital.

Fazem parte do contrato as cláusulas constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 039/SVMA/2017, bem como a ordem de início emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

3.5.1. Assinatura, valor e vigência

O contrato assinado em 25.05.2018 com vigência de 12 meses contados da data constante na Ordem de Início - 25.06.2018 (peça 28). O Valor Estimado do Contrato é R\$ 7.489.223,52.

3.5.2. Classificação da despesa e prévio empenho

Foram emitidas em 07.05.18 as Notas de Empenho nº 47.102/18 (peça 29) e nº 47.110/2018 (peça 30) no valor de R\$ 998.563,15, NEs nº 47.106/18 (peça 31) e nº 47.108/18 (peça 32), no valor de R\$ 1.497.844,70. Dotação FEMA nº 94.10.18.541.3005.7130.4.4.90.39.00 – Programa 3005 - Promoção da Sustentabilidade Ambiental – Atividade 7130 – Plantio de Árvores.

3.5.3. Regularidade fiscal do contratado

O contrato foi assinado em 25.05.2018. Consta do processo SEI, as certidões a seguir (Peças 33 a 38):

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	Emissão 21.03.2018 / Válida até 21.06.2018
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal	Emissão 16.03.2018 / Válida até 12.09.2018
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	Emissão 25.05.2018 / Válida por 30 dias
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	Emissão 31.01.2018 / Válida até 30.07.2018
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Válida de 11.05.2018 a 09.06.2018
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Válida de 21.03.2018 até 16.09.2018

Verifica-se assim que a assinatura do contrato deu-se com a devida comprovação de regularidade fiscal do contratado, em observância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do DM nº 44.279/2003.

3.5.4. Cláusulas obrigatórias do contrato

Conforme exigido pela LF nº 8.666/93, o contrato conta com as seguintes cláusulas obrigatórias:

Art. 55. Incisos e §	Requisitos	Cláusula (s)	Peça 27 / fl(s).
I	o objeto e seus elementos característicos;	1ª	2
II	o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.1 a 4.4 e 9ª	4, 15/16
III	o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	4ª	4/5
IV	os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	3ª	3

V	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	4.5	4
VI	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	11.1	21/22
VII	os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	5ª, 6ª e 10ª	5/9,16/20
VIII	os casos de rescisão;	8ª	14/15
IX	o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	8.5	15
XI	a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	1.2	2
XII	a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	13.9	24
XII	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	5.1.29	8
§ 2º	Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.	14ª	24

3.6. Termo de Aditamento nº 092/SVMA/2018 – Acréscimo Contratual

O objeto do TA 092/18 (peça 39) assinado em 28.12.18 é o acréscimo contratual de 1,047937744%, a partir de 01.01.19, com base na Planilha de Composição de Custos (peça 40), conforme despacho do Secretário em 29.11.18 (documento SEI 012841287), publicado no DOC de 30.11.18.

No Despacho de Autorização e Aditamento consta o novo valor total do contrato R\$ 7.528.464,72¹, com acréscimo de 1,047937744% a partir de 1º de janeiro. O valor acrescido de R\$ 6.540,22² por mês (SEI 012155122) é compatível³ com o quantitativo adicionado de dois ajudantes, tendo como parâmetros a proposta inicial (SEI nº 6438142). Destaca-se, apesar de não ter afetado o valor do acréscimo contratual, houve um erro de digitação no SEI nº 012182280 em que consta como valor reajustado R\$ 630.624,16 em vez de R\$ 630.642,16, chegando-se assim no percentual de acréscimo indicado.

¹ 624.101,96 (SEI 6438142) x 6 + 630.642,16 (SEI 012155122) x 6

² 630.642,16-624.101,96 = 6.540,20

³ 2x[(1.084,93 + 216,99)x1,896783+257,50+37,27] = 6.540,17

A justificativa para o acréscimo do valor contratual encontra-se no documento SEI nº 012182280, com destaque para os seguintes argumentos:

(...)

No decorrer dos serviços das equipes, foram encontradas algumas adversidades referentes ao fornecimento das mudas no Viveiro Manequinho Lopes, tais como: mudas caídas, sem irrigação, com a presença de plantas daninhas, mudas mortas e com estágio de senescência avançado, e mão de obra insuficiente para o carregamento das mudas para o veículo de transporte. Estas circunstâncias geram demora no carregamento, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços.

Os processos de licitação dos contratos de **Plantio** e o de **Produção dos Viveiros** tramitaram ao mesmo tempo, e não foi possível prever à época, a necessidade de apoio com mão de obra nos serviços de fornecimento de mudas de árvores do Viveiro Manequinho Lopes. O **Contrato de Produção, Manutenção e Conservação dos Viveiros - Contrato 031/SVMA/2017** não previu serviços com mão de obra para apoio no carregamento de mudas arbóreas, na manutenção ou despraguejamento das mesmas, organização e demais serviços relacionados aos serviços de plantio.

Diante disso, vimos solicitar a **extensão dos serviços contratuais para o contrato 008/SVMA/2018**, pedindo a disponibilização de **2 (dois) ajudantes** para trabalhar integralmente neste Viveiro, com fim exclusivo de realizar a manutenção do estoque de mudas (atualmente em cerca de 20 mil mudas) e apoio no carregamento das mudas de árvores destinadas ao **Contrato de Plantio Nº 008/SVMA/2018**, bem como a organização dos lotes e limpeza do espaço onde estas se encontram.

3.7. Termo de Aditamento nº 044/SVMA/2019 – Prorrogação de Prazo

O objeto do TA nº 044/SVMA/2019 (peça 41), assinado em 22.07.19, é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 02.07.19, conforme despacho de autorização do Secretário em 25.06.19 (documento SEI nº 018370350), publicado no DOC de 26.06.19, retificado pelo despacho publicado no DOC de 29.06.19 (documentos SEI nºs 018512519 e 018597021).

3.7.1. Assinatura, valor, vigência e garantia.

O termo foi assinado em 22.07.19, com vigência de 12 meses a partir de 02.07.19. O valor anual reajustado e autorizado pelo Secretário é R\$ 7.796.136,20 (peça 41 – fl. 01), resultado da aplicação do índice de reajuste 3,01848779% ao valor após o TA 092/18 (R\$ 7.567.705,92), conforme relatado no subitem 3.6.

Na Cláusula Primeira do TA 044/19 consta o valor anual reajustado de R\$ 8.120.116,60 (peça 41 – fl. 02). Não consta do processo eletrônico a indicação da composição desse valor.

A vigência contratual foi suspensa em despacho de 19.06.19 – DOC 20.06.19 (peça 42) e retomada em despacho de 25.06.19 – DOC 26.06.19 (peça 43).

A apólice da garantia contratual anexada ao Processo SEI teve vigência de 20.05.2019 a 20.12.2019 (peça 44).

3.7.2. Classificação da despesa e prévio empenho.

Foi emitida em 26.06.19 a Nota de Empenho nº 57.532/2019 (documento SEI nº 018979377 – peça 45), no valor de R\$ 3.898.068,10, onerando a dotação orçamentária do FEMA nº 94.10.18.541.3005.7130.4.4.90.39.00 – Programa 3005 - Promoção da Sustentabilidade Ambiental – Atividade 7130 – Plantio de Árvores.

3.7.3. Regularidade fiscal do contratado

O TA nº 044/SVMA/2019 foi assinado em 22.07.19. Consta do processo SEI as certidões a seguir (peças 46 a 52):

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	Emissão 22.05.2019 / Válida até 22.08.2019
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal	Emissão 28.04.2019 / Válida até 25.10.2019
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	Emissão em 18.07.2019 / Válida por 30 dias
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Tributos Mobiliários Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Tributos Imobiliários	Emissão 23.01.2019 / Válida até 22.07.2019 Emissão 29.05.2019 / Válida até 25.11.2019
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Válida de 12.05.2019 a 10.06.2019
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Emissão 21.05.2019 / Válida até 16.11.2019

Verifica-se assim que a assinatura do termo de aditamento (prorrogação de prazo) deu-se com a devida comprovação de regularidade fiscal do contratado, em observância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do DM nº 44.279/2003.

3.8. Termo de Aditamento nº 055/SVMA/2019 – Adequação de Escopo

O objeto do TA nº 055/SVMA/2019 (peça 53), assinado em 16.09.19, é a adequação do escopo do contrato, autorizado conforme despacho do Secretário da SVMA de 15.08.19 (documento SEI nº 019912453), publicado no DOC de 16.09.19, cuja justificativa consta no documento SEI nº 019444378 de 30.07.19 do Processo SEI nº 6027.2019/0004317-7 – Informação da DAU-2, da qual se destaca:

[...] sugere-se o aditamento do Contrato nº 008/SVMA/2018 [...] no âmbito das metas de Plantio em Área Pavimentada (PAP) e das metas de Plantio em Área Livre (PAL), tendo em vista o estoque atual de mudas arbóreas no Viveiro Manequinho Lopes (VML), extremamente reduzido e sem previsão de normalização, principalmente quanto às espécies adequadas para **plantio em área pavimentada** (grifo nosso).

Ressaltamos que o estoque de mudas arbóreas do VML é abastecido com mudas provenientes de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), tornando o seu fluxo bastante variável, visto que os TCAs estão diretamente relacionados aos processos de manejo arbóreo no município de São Paulo.

Desta forma, as metas de 180 (cento e oitenta) mudas plantadas em área pavimentada e de 150 (cento e cinquenta) mudas plantadas em área livre previstas no Anexo II do referido contrato (Documento SEI nº 4962639 do Processo SEI nº 6027.2017/0000701-0), poderiam ser reajustadas provisoriamente até a efetiva normalização do estoque de mudas arbóreas do VML.

Neste sentido, com o intuito de não prejudicar a produtividade das equipes volantes, propõe-se flexibilizar essas metas conforme a realidade local de cada equipe, ou seja, não obrigando a atingir as quantias para PAP e PAL, **porém sem alterar a meta total de plantio**, que totaliza 330 (trezentas e trinta) mudas/equipe/mês, que equivale – considerando as 10 (dez) equipes volantes – a 3.300 (três mil e trezentas) mudas/mês.

O Contrato nº 008/SVMA/2018 prevê, em seu item 8 – das Metas conforme Anexo II – Termo de Referência – Especificações Técnicas dos Serviços a Serem Contratados (fls. 21 e 22 do Documento SEI nº 4962639) prevê que “A ocorrência de problemas supervenientes e alheios à vontade da Contratada, que causem o não cumprimento da meta mensal estabelecida deverá ser registrada em Livro de

Ordem. A Fiscalização avaliará o registro e considerará, a seu exclusivo critério, a revisão da meta mensal, em caráter excepcional no mês de ocorrência do problema.”.

Alertamos que se a situação do estoque não for normalizada, o que está sugerido acima não será suficiente para atender às cláusulas do contrato, incorrendo no risco de suspensão temporária do mesmo.

As demais cláusulas contratuais foram ratificadas.

3.9. Listagem de empresas inidôneas

Na data da assinatura do contrato (25.05.18) e termos aditivos (28.12.18, 22.07.19 e 16.09.19 respectivamente), a empresa não fazia parte do relatório de empresas inidôneas - Listagens nºs 06/2018, 17/2018, 09/2019 e 14/2019 (Peças 54 a 57).

3.10. Registros no sistema ÁTOMO-RADAR

A contratação foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.

No sistema ÁTOMO-RADAR constam as publicações do contrato e aditamentos.

3.11. Responsáveis

Item da Conclusão	Nome e Cargo	CPF/RF	Peça
4.1	Paulo Sérgio Maranhão – Pregoeiro	006.014.648-69	06
4.1	Eduardo de Castro – Secretário SVMA	073.064.758-78	09 e 39
4.2	Rodrigo P. Pinto Ravena – Chefe de Gabinete SVMA (Secretário Substituto)	763.405-6	41

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, com base nas análises efetuadas, que o Pregão Eletrônico nº 039/SVMA/2017, apresentou as seguintes irregularidades:

4.1. Não atendimento ao disposto na LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º: Não foram localizadas nos documentos do processo SEI as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento dos serviços (**item 3.4.4**).

4.2. Divergência entre valores do TA 044/19 (item 3.7.1).

Em 05.05.2020

RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização

De acordo

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle